



**PORTARIA Nº 002/2026, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.**

*Dispõe sobre a constituição de Comissão Permanente de Credenciamento no âmbito da Fundação de Educação Tecnológica e Cultural da Paraíba – FUNETEC-PB, nos termos da Lei nº 14.133/2021.*

**O SUPERINTENDENTE da Fundação de Educação Tecnológica e Cultural da Paraíba – FUNETEC-PB,** no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto da Fundação, especialmente o disposto no art. 31, incisos II, V, VI e VII, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de instituir comissão com caráter permanente para condução dos processos de credenciamento no âmbito da FUNETEC-PB, independentemente de projetos específicos;

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 78 a 80 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que disciplinam o procedimento de credenciamento como forma de contratação direta pela Administração Pública;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, que regulamenta a relação das Fundações de Apoio com as instituições apoiadas, inclusive quanto à contratação de bens e serviços;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir **Comissão Permanente de Credenciamento**, responsável pela condução dos processos de credenciamento realizados pela FUNETEC-PB, nos termos da legislação aplicável.

**Art. 2º** Designar os seguintes colaboradores para comporem a Comissão Permanente de Credenciamento:



**I – Rafaela de Sousa Nobre;**

**II – Max Henrique Ribeiro Pereira;**

**III – Ketyn Souza Gomes da Cruz.**

Parágrafo único. Fica designado a colaboradora **Rafaela de Sousa Nobre** como responsável pela coordenação dos trabalhos da Comissão.

**Art. 3º** Compete à Comissão Permanente de Credenciamento:

I – Elaborar, publicar e acompanhar os editais de credenciamento;

II – Analisar a documentação apresentada pelos interessados, verificando o atendimento aos requisitos de habilitação;

III – Praticar os atos necessários à formalização, acompanhamento e encerramento dos processos de credenciamento;

IV – Zelar pela observância dos princípios da legalidade, isonomia, publicidade, eficiência e interesse público;

V – Desempenhar outras atribuições correlatas necessárias à adequada condução dos procedimentos.

**Art. 4º** O credenciamento não possui caráter competitivo, sendo assegurada a participação de todos os interessados que atenderem às condições estabelecidas em edital, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 5º** A presente Portaria **revoga a Portaria nº 09/2025, de 20 de outubro de 2025**, bem como quaisquer disposições em contrário.



FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO,  
TECNOLOGIA & CULTURA  
DA PARAÍBA

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa/PB, 12 de janeiro de 2026.

**RODRIGO TAVARES DE SOUZA BARRETO**

**SUPERINTENDENTE**